



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2024

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO nº / 2024

INDICANTE: JOYCEMAR LIMA TEJO

EMENTA: Direito Processual Civil. PL 912 de 2024. Artigo 485 do Código de Processo Civil. Ausência das partes em audiência de conciliação. Abandono processual. Estudo jurídico à luz da moderna processualística.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PROCESSUAL CIVIL — CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — ABANDONO PROCESSUAL

O PL 912 de 2024 tem por desiderato a inclusão de parágrafo no art. 485 do Código de Processo Civil para dispor que, *verbis*, "*não caracteriza abandono processual a ausência do autor na audiência de conciliação quando o réu não estiver presente*".

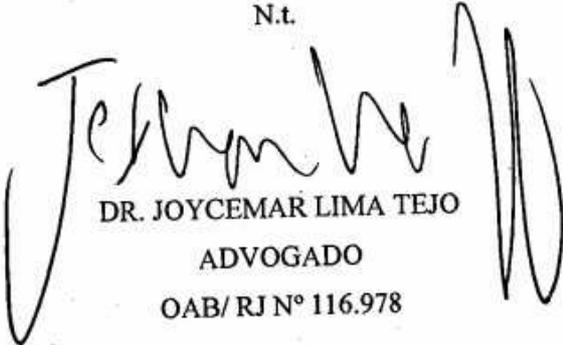
Parece oportuno que nossa Comissão de Direito Processual Civil se debruce sobre o tema. Ainda que o dispositivo legal proposto seja sintético, toca diversos temas como ampla defesa, o equilíbrio dialético — entre as partes — do processo, sua celeridade e razoável duração. Além de tais reflexões, é possível que a meditação sobre o projeto leve ao entendimento de que é necessário realizar melhorias em seu texto.

Submeto portanto a presente Indicação para que, caso pertinente, a aludida Comissão possa estudar o tema e sugerir os encaminhamentos necessários.



Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

N.t.



DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ N° 116.978

Anexos:

1. Agência Câmara de Notícias, 17/07/2024: "*Projeto impede extinção de processo por abandono processual quando autor e réu não estiverem presentes*".
2. Inteiro teor do Projeto de Lei nº 912 de 2004.

Projeto impede extinção de processo por abandono processual quando autor e réu não estiverem presentes

17/07/2024 - 19:37

Mario Agra / Câmara dos Deputados



Kim Kataguirí, autor da proposta

O Projeto de Lei 912/24 impede a extinção do processo por abandono quando o autor não estiver presente na audiência de conciliação em que o réu também não se fez presente. O texto insere essa previsão no [Código de Processo Civil](#) para deixar claro que magistrados não devem declarar extintos os processos nesse caso.

O abandono processual ocorre quando o autor não realiza algum ato determinado por um juiz por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

Segundo a jurisprudência adotada nos tribunais, para que o processo seja extinto sem resolução de mérito, o requerente deve demonstrar não mais querer continuar com o processo. A simples ausência do autor quando o réu não está na audiência de conciliação não é suficiente. No entanto, há casos em que os juízes têm declarado a extinção do processo.

O autor da proposta, deputado Kim Kataguirí (União-SP), afirma que há divergência na doutrina, sendo numerosos os autores a sustentar um e outro entendimento.

“Entendo que o processo não deve ser extinto devido à ausência do autor quando o réu também não estiver presente na audiência de conciliação por não caracterizar falha somente do autor”, explica.

Próximos passos

O projeto, que tramita em [caráter conclusivo](#), será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Senado.

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Reportagem – Luiz Gustavo Xavier

Edição – Ana Chalub



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2024

(Do Sr. Kim Kataguirí)

Altera a Lei nº.13.015, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o abandono processual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o abandono processual.

Art. 2º A Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 485.

.....

§ 8º Não caracteriza abandono processual a ausência do autor na audiência de conciliação quando o réu não estiver presente”. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento tem por finalidade impedir a extinção do processo por abandono quando o autor não estiver presente na audiência de conciliação em que o réu também não se fez presente.

Segundo o entendimento jurisprudencial que prevalece nos tribunais, o abandono da causa pelo autor, para acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito, exige para sua configuração a demonstração da inequívoca vontade do requerente no sentido de não mais querer continuar com a demanda.

A simples ausência do autor quando o réu não se faz presente na audiência de conciliação não é suficiente para caracterizar a vontade do mesmo de extinguir o processo.

Ademais, a extinção do processo nesse caso denota violação ao princípio da economia processual. Pelo princípio da economia processual entende-se que, entre duas alternativas, se deve escolher a menos onerosa às partes e ao próprio Estado.

A respeito do tema observa-se funda divergência na doutrina, sendo numerosos os autores a sustentar um e outro entendimento.

Entendo que o processo não deve ser extinto devido à ausência do autor quando o réu também não estiver presente na audiência de conciliação por não caracterizar falha somente do autor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 21 de março de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/03/2024 10:37:27.283 - MESA

PL n.912/2024

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244530681700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 4 4 5 3 0 6 8 1 7 0 0 *